

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 76/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TRINDADE, TRINDADE &CIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA TRINDADE, TRINDADE &CIA LTDA, CNPJ 03.506.511/0001-78, Inscrição Estadual 29.065.120-4, sediada na Rua 31 de Julho, 140, Lote Ei- Quadra Cha - Setor São Paulo. Araguaina-TO CEP 77823-370, FONE/FAX: 3213-3498, (63)licitacoes.geral@gmail.com, neste ato representada pelo SR. JOSÉ LOURENÇO BORGES, portador da Carteira de Identidade n.º M3023878 SSP/MG, CPF n.º 479.671.886-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 1703/2010, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/10-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

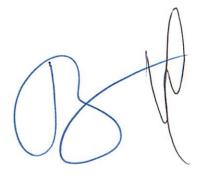
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a **aquisição de bens permanentes**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

LOTE 01: ELETRODOMÉSTICOS

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 30.051,50 (trinta mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	250 UNIDADES	Aparelhos telefônicos com fio Marca: Intelbras. Modelo: Pleno.  Aparelho telefônico com fio, discagem por tom / pulso. Tecla flash programável (100 e 250 ms). Rediscagem do último número. Funções flash, redial e mudo; Tecla mute. Ajuste do volume (3 niveis). Ajuste da tonalidade (3 melodias). 4 memórias de toque único. 10 memórias de 2 toques	R\$ 33,31	R\$ 8.327,50





02	50 UNIDADES	Aparelhos telefônicos sem fio Marca: Intelbras. Modelo: TEL 2.4 GHz  2.4 GHz, 20 canais com busca automática, Tecla rediscar 10 memórias de discagem rápida, 3 opções de volume de áudio, Tecla de discagem rápida, Tecla localizadora, LED indicador de bateria fraca, Bateria recarregável com autonomia mínima de 4h de uso contínuo, Tensão de entrada 110 / 220 VAC (seleção manual), Autonomia da bateria mínima de 3 dias em repouso e 4h em uso contínuo. Cor: preto. Possuir selo de homologação da Anatel; Acompanhado do manual do usuário em português. Unidade - Garantia: mínima de 01 ano		R\$ 4.232,00	CLÁ US ULA SE GU
04	50 UNIDADES	Marca: Esmaltec Modelo:Caribe Max 4Q Branco  Fogão 04 bocas, na cor branca, com acendimento automático, com forno autolimpante, grades individuais, porta do forno removível, prateleiras do forno deslizantes, lâmpada no forno, 220v, t. Garantia de 1 ano e assistência técnica autorizada em São Luís/MA.	R\$ 349,84	R\$ 17.492,00	NDA A - DA VIG ÊN CIA 2.1 O praz o de

vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1 Os bens permanentes, objeto deste Contrato serão especificados inclusive quanto às quantidades nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 3.2 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, perante o Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça- Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliadas em sua adequação e qualidade;
- 3.3 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;
- 3.4 Os bens permanentes serão recebidos:
- 3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- 3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;
- 3.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal do TJ/MA, obriga-se a:
- 4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- **4.1.2.** Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- **4.1.3** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- **4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;
- **5.2.** Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- **5.5** Prestar a garantia respectiva a cada bem permanente, constante das especificações na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, contada a mesma do recebimento definitivo dos bens permanentes pela CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 30.051,50 (trinta mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE01824;
- **6.2** O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;
- 6.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0638-6, Conta Corrente 13116-4, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

RATADA, nta) dias, damente a" da Lei



- **6.4** O **documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público DANFOP**, instituído pela <u>Lei Estadual n.º 8.441/06</u> e regulado pelo <u>Decreto Estadual n.º 22.513/06</u>, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;
- **6.4.1** O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.
- **6.4.1.1** Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;
- **6.4.1.2** Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.
- 6.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- **6.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$
  $I = \frac{6/100}{365}$   $I = 0,00016438$ 

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

**6.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;
- 7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido:

# CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO



8.1 O fiscal do contrato será feito pela Chefia da Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
- 9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:
- 9.2.1 Advertência por escrito;
- 9.2.2. Em caso de atraso injustificado da prestação de serviço objeto deste contrato, sujeitar-se-á a contratada vencedora da licitação, à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:
- 9.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2.4. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 9.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
- 9.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 9.2.8. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a



CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

- 10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- 10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- II Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 30.051,50 (trinta mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.
- **11.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52004 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DO TIPO DOMÉSTICO
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

P/CONTRATANTE:  DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Presidente do Tribunal de Justiça/MA  P/CONTRATADA:  SR. JOSÉ LOURENÇO BORGES Representante da Empresa		São Luís, 10 de junho de 2011.
P/CONTRATADA:  SR. JOSÉ LOURENÇO BORGES Representante da Empresa	P/CONTRATANTE:	
Representante da Empresa		Presidente do Tribunal de Justiça/MA
TECTEMUNITAC:	P/CONTRATADA:	SR. JOSÉ LOURENÇO BORGES
TESTEMUNHAS:		Representante da Empresa
TESTEMUNHAS:		
	TESTEMUNHAS:	
NOME: Kula Cometa Contember NOME: panne Was Cusha	NOME: Kula	Deniela Contentede NOME: panne Was Curha
NOME: Kula Wariela Contembré NOME: france Duás Cunha RG Nº: 82083 098 8 RG Nº: 36717095-7 SSP/MP	RG Nº: 87083	098-8 RG Nº: 36717095-7 SSP/M7-



RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO № 76/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1703/2010-TJ; OBJETO: Aquisição de bens permanentes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) n° 19/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 30.051,50 (trinta mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2011NE01824; VIGÊNCIA DO CONTRATO: o prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 52004; p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. José Lourenço Borges – Representante Legal.

São Luís, 06 de julho de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
125/2011	07/07/2011 às 11:50	08/07/2011

**Imprimir** 

1 de 1 07/07/2011 17:39